



NOME(S) DO(S) VENCEDOR(ES) DA LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - SEI 0004359-07.2023.6.12.8000

Pregão n.º 09/2024 (90009/2024). Objeto: Fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de 13kg. Proc. Adm. nº 0004359-07.2023.6.12. Empresa vencedora e valor unitário: Comercial de Alimentos Betania Ltda, CNPJ 23.890.972/0001-02 - Item 1: R\$ 115,00. Os itens 2 a 40 não foram adquiridos. A íntegra do TERMO DE JULGAMENTO do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.
Edismar Martins da Silva Lima - Pregoeira.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0004359-07.2023.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO : LICITAÇÃO_FASE EXTERNA_FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP)

Decisão nº 88 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Trata-se da fase externa de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 09/2024, com vistas à contratação de empresas para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de 13kg, para atender às necessidades das copas/cozinhas/refeitórios do imóveis da Justiça Eleitoral na capital e no interior do estado, instrumentalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 185/2023 (1462874).

Foi devidamente realizada a sessão pública, com os procedimentos adequados e observado o princípio da legalidade.

Superada a etapa competitiva com a apresentação de lances sucessivos, foi declarada a licitante Comercial de Alimentos Betania Ltda, vencedora do item 1.

Os itens 2 a 40 não foram adquiridos, em virtude da licitação fracassada, vez que a empresa melhor classificada não ter apresentado o Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, documento exigido na cláusula 7.1 "e" do Edital e a segunda colocada ter ofertado valores acima do estimado, tendo recusado a negociação.

A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 321/2024 (1599226), atestou a conformidade jurídica dos procedimentos adotados e das decisões tomadas pela pregoeira.

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a referida despesa foi incluída na Proposta Orçamentária para 2024 e é compatível com o Projeto de Lei nº 04/2023-CN (PLDO 2024) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos da Informação SEOR/COPEG 12661 - 1559360.

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, considerando ainda a ratificação, por parte da Presidência do Tribunal, da competência regimental desta Diretoria para promover os atos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (Decisão 269/2023 - 1481470), **reconheço a conformidade da condução da fase externa pela pregoeira, ADJUDICO** o objeto à empresa vencedora mencionada supra e, por fim, **HOMOLOGO** o procedimento relativo à presente licitação, em

consonância com as disposições constantes no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Determino à SAF que promova, de imediato, o registro do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 12/03/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1599227** e o código CRC **12255261**.



0004359-07.2023.6.12.8000

1599227v5